



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

Assunto: Contratação de solução de comunicação via telefonia móvel e fornecimento de smartphones em comodato.

Senhor Presidente,

Trata-se de proposta da Secretaria de Administração de Material, em atendimento de demanda formulada pela Secretaria de Gestão de Serviços, de contratação de solução de comunicação via telefonia móvel, mediante adesão ao item 16 da Ata de Registro de Preços nº 2/2021 (doc. 2563447), subscrita pela fornecedora TIM Brasil S.A. e gerenciada pelo Ministério da Economia, proveniente do Pregão Eletrônico nº 6/2020 (doc. 2631943), para fornecimento sobretudo aos cartórios eleitorais e utilização por 430 beneficiários e beneficiárias, ao longo de 30 meses de vigência contratual.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos (doc. 2682089), inicialmente, informa que a vigência do atual contrato de telefonia móvel celebrado com a empresa CLARO S/A, de menor abrangência, está em regime de prorrogação excepcional, prevista até 16 de junho de 2021, para se evitar a interrupção desses serviços até que se conclua a adesão ora sugerida.

De acordo com o estudo de viabilidade realizado por equipe multidisciplinar deste Regional (doc. 2670925), formada por representantes da SAM, SGS, STI e ASSPE, a contratação objetiva a *adoção de canal de comunicação ágil, eficiente, fácil e imediata entre as autoridades do Regional, chefes de cartório eleitoral das 393 zonas eleitorais do Estado de São Paulo e servidores envolvidos em funções estratégicas, notadamente pela difusão do teletrabalho, da atuação de trabalho externo dos chefes de cartórios e da expansão de aplicativos desenvolvidos para a Justiça Eleitoral.*

Considera-se, para tanto, a experiência positiva na contratação prévia da prestação de serviços de telefonia móvel para 27 linhas (dados, voz e com aparelhos em comodato), sendo que a ampliação desse modelo de negócio permitirá aperfeiçoar a comunicação entre as áreas, na medida em que as linhas de telefonia fixa não mais atendem satisfatoriamente às necessidades de comunicação instantânea.

Conforme assinalado no Termo de Referência elaborado para esse fim (doc. 2651387), diversas atividades cartorárias têm migrado para o meio eletrônico, assim como a forma de comunicação entre os cartórios eleitorais e entre estes e o Tribunal, fazendo-se necessária a alteração da telefonia fixa utilizada para a móvel, a fim de que as serventias se instrumentalizem para o implemento de novas tecnologias.

Nesse contexto, destaca-se, por exemplo, a conveniência da disposição de telefone celular para comunicação com candidatos, candidatas, partidos políticos, mesários, mesárias, apoios logísticos, diretores e diretoras de escola, eleitores e eleitoras, bem como para a coleta de coordenadas geográficas dos locais de votação por meio do Georreferenciamento Eleitoral.

Assim, com base na ata de registro de preços supracitada, a Secretaria de Administração de Material propõe a contratação de 12.900 unidades de *Pacote de Serviços Empresarial Tipo I*, contemplando assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), *roaming* nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de 430 smartphones em comodato da marca LG, modelo K61, ao valor unitário de R\$ 81,22.

No que tange à supracitada quantidade de 12.900 unidades, a CLC (doc. 2730757) esclarece que se trata de métrica adotada pelo Ministério da Economia, órgão gerenciador da ata, o qual informou previamente que, diante da pretensão do TRE-SP de obter o fornecimento de 430 aparelhos/linhas para uso durante 30 meses de vigência contratual, o pedido deveria consistir em 12.900 unidades do pacote de serviços, quantia que resulta da multiplicação desses números.

Observa-se que VC1 (Valor de Comunicação 1) é a chamada local realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel, enquanto que VC2 e VC3 (Valor de Comunicação 2 e 3) é a chamada de longa distância realizada de um acesso fixo para móvel e vice-versa, ou ainda, de um móvel para móvel com códigos de área diferentes.

Para isso, providenciou pesquisa de mercado, apurou que o preço registrado na mencionada ata é economicamente vantajoso e atestou a regularidade documental da empresa signatária, a qual anuiu ao pedido de adesão, assim como o órgão gerenciador.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 2682877) atestou a disponibilidade orçamentária da despesa demandada, no montante de R\$ 1.047.738,00, correspondente a uma contratação de 30 meses, sendo R\$ 227.009,90 para o período de 16 de junho a 31 de dezembro de 2021, R\$ 419.095,20 para 2022 e R\$ 401.632,90 para a dotação de 2023, conforme o descritivo de empenho elaborado pela Seção de Compras e Licitações (doc. 2679278).

A Assessoria Jurídica (doc. 2711943) não vislumbrou óbices à proposta, destacando que foram observados os requisitos legais para a formalização da adesão pretendida, a saber: validade do registro, anuência prévia do órgão gerenciador, aceitação

pelo fornecedor sem prejuízo dos compromissos assumidos perante aquele, vantagem do preço registrado, limites quantitativos em adesões a atas de registro de preço e realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração, conforme previsto pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto nº 7.892/2013.

Por fim, alertou para a necessidade de serem observados os termos do edital e providenciada a lavratura do contrato, uma vez que se trata de aderência às regras estabelecidas pelo órgão gerenciador.

Ante o exposto, considerando o parecer favorável da ASSJUR e a disponibilidade orçamentária atestada pela SOF, ratifico a proposta da SAM e manifesto-me pela aprovação da despesa de R\$ 1.047.738,00, para a contratação dos serviços de telefonia móvel em análise, correspondente ao período inicial de 30 meses, mediante adesão ao item 16 da Ata de Registro de Preços nº 2/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº 6/2020, do Ministério da Economia, com fundamento no artigo 15, inciso II e §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, devendo ser observadas as diligências indicadas pelo órgão jurídico.

À consideração de Vossa Excelência.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

*Aprovo a manifestação
da Diretoria-Geral.*

*Nuevo Campos
Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 30/04/2021, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 04/05/2021, às 18:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2734344** e o código CRC **786521E5**.